

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS, CNPJ nº 20.932.000/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **FAUSTO JOSÉ CONCEIÇÃO DE ABREU**,

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, **LÚCIO EMÍLIO DE FARIA JÚNIOR**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários do segmento do **comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios**, nos municípios de **Pará de Minas/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2019 (Dia da Confraternização Universal)**, **1º/5/2019 (Dia do Trabalho)** e **25/12/2019 (Natal)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (**exceto os proibidos no caput desta cláusula**) deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da **cláusula quarta** desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na **cláusula quinta** desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$54,00 (cinquenta e quatro reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, **1 (uma) folga compensatória** para cada feriado trabalhado, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.



PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$54,00 (cinquenta e quatro reais)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- III. GFIP referente ao mês anterior.
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula sétima, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2019 até 31/12/2019, a se beneficiar da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados **sem que tenha obtido** o Certificado de Adesão de que trata o *caput*, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, e **será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo único da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.**

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (sindicatocomercio@m.com.br), relação dos funcionários de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de **05 (cinco) dias** do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;



- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$10,00 (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal nº 900571-4, Agência 0137, Operação 003.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pará de Minas, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será **cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo segundo da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia 27/11/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 15 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 8, caderno 2 (sessão publicação de terceiros e editais de comarcas) instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente, incluindo, portanto, as empresas do segmento do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **17/06/2019** a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2019, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 62,00	-	-
Demais categorias	R\$ 125,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas do segmento do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios representadas pela Entidade Patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Comunicacao/Negocial>, com prazo de pagamento até **17/06/2019**.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% ao mês e multa moratória de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2019 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.



PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pará de Minas, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – **empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios** – e profissional – **comerciários que trabalham no comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios** –, com abrangência territorial no município de Pará de Minas/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – MODULAÇÃO DOS FERIADOS DE 19 E 21 DE ABRIL DE 2019

Especificamente em relação aos feriados de **19/04/2019** e **21/04/2019**, considerando a proximidade com o fechamento da presente convenção coletiva, as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios que aderirem ao **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** terão até o dia **17/06/2019** para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do Certificado de Adesão e cumprimento das demais condições previstas na **cláusula quarta**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação ao cumprimento do disposto na **cláusula quinta**, as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios terão até o dia **15/05/2019** para encaminhar para a Entidade Sindical Profissional, via e-mail (sindicatocomerciopm@yahoo.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam nestes feriados, **acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II daquela cláusula**.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONVENÇÕES COLETIVAS

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios das cidades descritas na cláusula segunda desta convenção se obrigam a cumprir todas as cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Sindicato dos Empregados no Comércio de Pará de Minas e Congêneres do Estado de Minas Gerais e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, na data base da categoria profissional (1º de janeiro), não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – NULIDADE DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PARA FERIADOS

Em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei Federal nº 10.101/2000, serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos coletivos de trabalho celebrados pelas empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios com a Entidade Sindical Profissional signatária desta convenção coletiva, visando a permissão do trabalho em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS
FAUSTO JOSÉ CONCEIÇÃO DE ABREU
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÚCIO EMÍLIO DE FARIA JÚNIOR
Presidente

